

Terceira Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01/2014, lavrado sob o nº 13/2014, livro D-19 (e termos aditivos lavrados sob os nºs 49/2015, livro D-19 e 17/2015, livro D-20), que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **CONSÓRCIO OI PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede na Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, Marcus Wilson von Seehausen, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 05762560-0 IFP/RJ e CPF nº 744.618.347-00, residente nesta cidade, por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, denominado Contratante e, **CONSÓRCIO OI PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**, empresa estabelecida com sede na cidade do Rio de Janeiro, Centro, Rua do Lavradio, nº 71, inscrita no CNPJ sob o nº 21.264.400/0001-84, neste ato representada por seus procuradores: Sr. Ricardo Freire Sotero de Menezes, brasileiro, divorciado, Diretor Negócios b2b regional, portador da Carteira de Identidade nº 60.344.037-X SSP/SP e CPF nº 819.903.247-20 e Sra. Patricia Bille Drolhe da Costa, brasileira, casada, Gerente de vendas, portadora da Carteira de Habilitação nº 95295030-5 Detran/RJ e CPF nº 010.776.757-04, residentes na cidade do Rio de Janeiro, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 28912/2013, com fundamento na licitação realizada em 27/08/2014, sob a modalidade de pregão presencial nº 09/2014, que originou a Ata de Registro de Preços nº 01/2014, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam a presente prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA “SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), NAS MODALIDADES DE SERVIÇO LOCAL, SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NAS MODALIDADES DE SERVIÇOS DE E-MAIL MÓVEL. SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO GPRS/EDGE/3G E SERVIÇOS DE CONTROLE DE GASTOS MÓVEIS, SERVIÇO DE CIRCUITO DE INTERNET (IP), SERVIÇO DE CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E CIRCUITO DE ACESSO A INTERNET, COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 01/2014, que fazem parte integrante do presente Termo; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Através do presente termo ficam contratados os seguintes serviços, referente à Ata de Registro de Preços nº 01/2014; itens e valores de acordo com o Anexo I, totalizando R\$ 6.584.100,48 (Seis milhões quinhentos e oitenta e quatro mil e cem reais e quarenta e oito centavos); **CLÁUSULA**



TERCEIRA: Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir do término do contrato anterior; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, obedecidos os requisitos legais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1 - Prestar os serviços ao Contratante, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes na proposta comercial, garantindo a substituição em 48 (quarenta e oito) horas, da Notificação escrita do Setor Competente, sem qualquer ônus para o Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado; 2 - Os serviços somente serão considerados recebidos, após conferência de praxe do Setor Competente; 3 - Não poderá substituir os serviços sem a devida autorização do Contratante. Em caso de necessidade de substituição deverá, antes de efetuar a entrega, enviar o pedido ao Setor de Licitações com as devidas justificativas para análise, a fim de autorizar ou não a referida substituição; 4 - No ato da prestação dos serviços local determinado, terá um representante da empresa para conferência e recebimento dos produtos, onde os mesmos deverão estar identificados, o prazo de garantia e data da entrega; 5 - O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente; 6 - Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste; 7 - Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e nas condições para fornecimento; 8 - Nomear representante, que ficará responsável pelas transações entre o Órgão Licitante e a detentora do registro de preços. **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** 1 - Fiscalizar periodicamente a execução dos serviços contratados; 2 - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições; 3 - indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; 4 - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, respeitados os requisitos de ampla publicidade, visando informá-los das peculiaridades do sistema de registro de preços e colher subsídios sobre os objetos em licitação; 5 - realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes; 6 - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; 7 – não será admitida a figura do CARONA (aquele órgão que não participa da licitação nem integra a Ata de Registro de Preços) no presente Registro de Preços; 8 - conduzir os procedimentos relativos a



eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes; 9 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; 10 - Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 11 - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no edital. **CLÁUSULA SEXTA:** A contratada receberá somente os serviços efetivamente prestados conforme a necessidade do Município sempre em observância aos valores unitários constantes do Anexo I, parte integrante deste contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em de **até 30 (trinta) dias** contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, **mediante a apresentação da fatura (nota fiscal com código de barras).** **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar **2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e 1% (hum por cento) ao mês, correção monetária pelo IGP-DI (FGV),** limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 2%(dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade. **PARAGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95; **PARAGRAFO QUARTO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrealizável, por tratar-se de contrato com prazo de 12 meses. Entretanto, no caso do fornecimento se prolongar por período superior ao acima citado (12 meses), **ocorrerá o reajuste dos preços de cobrança dos serviços, a contar da data da assinatura do contrato, considerando seu valor básico atualizado até a data do reajuste, devendo ser utilizado como índices de reajuste o IGP-DI e o IST.** **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, **pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei n 8.666/93,** ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, **nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;** **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante o Contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, **por culpa ou dolo na execução do contrato,** observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta

vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Condições do recebimento do objeto da licitação: a) o recebimento provisório será feito no ato da entrega do material; b) o recebimento definitivo será efetuado por servidor designado, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o Art. 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e da Lei nº 9.648/98; c) a contratada é obrigada, antes do recebimento definitivo, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA:** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 109 da referida Lei. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2005.2038.3390.39.00, fonte 000, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de Direito.*****
Petrópolis, 23 de outubro de 2017.



**Município de Petrópolis - Secretário de Administração e de Recursos Humanos
- Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017.**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,
Portaria nº 115 de 20/04/2017.**

Contratada

Contratada

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valores Unitário	Valor Total
1	Assinatura ramal PABX	Mensal	1200	R\$ 67,39	R\$ 80.868,00
2	Assinatura de Tronco Digital El 30 Canais	Mensal	4	R\$ 1.574,98	R\$6.299,92
3	Assinatura de linha Individual	Mensal	300	R\$ 90,65	R\$ 27.195,00
4	Taxa de Instalação Linha Individual	Instalação	300	R\$ 67,65	R\$ 20.295,00
5	Taxa de Instalação Tronco Digital El - 30 canais	Instalação	5	R\$2.362,97	R\$11.814,85
6	Taxa de instalação PABX Virtual	Instalação	1200	R\$ 29,06	R\$ 34.872,00
7	STFC Local e 0800				
7.1	Fixo-Fixo	Minuto	100.000	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
7.2	Fixo-Movel (VC1)	Minuto	45.000	R\$ 0,70	R\$ 31.500,00
7.3	Fixo-Fixo - A cobrar	Minuto	12.000	R\$ 0,08	R\$ 960,00
7.4	Fixo Movei (VC1) A Cobrar	Minuto	5.000	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
8	LDN - Ligações à Distância Nacional				
8.1	Fixo-Fixo	Minuto	10.000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
8.2	Fixo-Movel	Minuto	5.000	R\$ 0,63	R\$ 3.150,00
8.3	Fixo Movei - A Cobrar	Minuto	5.000	R\$ 0,63	R\$3.150,00
8.4	Fixo-Fixo - A cobrar	Minuto	3.000	R\$ 0,08	R\$ 240,00
8.5	Fixo Movei (VC2) A Cobrar	Minuto	900	R\$ 0,63	R\$ 567,00
178	Fixo Movei (VC3) A Cobrar	Minuto	700	R\$ 0,63	R\$ 441,00
9	LDI - Ligações à Distância Internacional				
9.1	Fixo-Fixo	Minuto	500	R\$ 7,96	R\$ 3.980,00
9.2	Fixo-Movel	Minuto	250	R\$ 7,96	R\$ 1.990,00
9.3	Fixo-Fixo - A cobrar	Minuto	250	R\$ 7,96	R\$ 1.990,00
9.4	Fixo Movei - A Cobrar	Minuto	250	R\$7,96	R\$ 1.990,00
10	Telefonia Fixa e Móvel Integrada				
10.1	Linha Móvel	Unidade	400	R\$ 34,68	R\$ 13.872,00
10.2	Serviço de Dados Smartphone 3G	Unidade	250	R\$ 75,93	R\$ 18.982,50
10.3	Serviço de Minimodem 3G 1M	Unidade	300	R\$ 81,39	R\$ 24.417,00
10.4	Serviço gestor de Consumo	Unidade	400	R\$ 5,36	R\$ 2.144,00
10.5	Serviço Intra-Grupo Zero Local	Unidade	400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10.6	Serviço Intra-Grupo Zero Regional	Unidade	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10.7	Serviço Intra-Grupo Zero Nacional	Unidade	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10.8	SMS	Unidade	5.000	R\$0,22	R\$ 1.100,00
10.9	MMS	Unidade	100	R\$ 0,54	R\$ 54,00
11	SMP LOCAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 186

LIVRO Nº D-23

TERMO Nº 41/2017

11.1	Móvel-Movel-Mesma Operadora (VC1)	Minuto	15.000	R\$ 0,33	R\$4.950,00
11.2	Móvel-Movel-outra Operadora (VC1)	Minuto	5.000	R\$ 1,04	R\$ 5.200,00
11.3	Móvel Fixo (VCI)	Minuto	15.000	R\$0,33	R\$4.950,00
12	LDN - Ligações à Distância Nacional				
12.1	Móvel-Móvel - Intra-Grupo (VC2)	Minuto	3.000	R\$0,55	R\$ 1.650,00
12.2	Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC2)	Minuto	2.000	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
12.3	Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC2)	Minuto	1.000	R\$ 1,04	R\$ 1.040,00
12.4	Móvel Fixo (VC2)	Minuto	2.000	R\$0,55	R\$ 1.100,00
12.5	Móvel-Móvel - Intra-Grupo (VC3)	Minuto	2.000	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
12.6	Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC3)	Minuto	1.000	R\$0,55	R\$ 550,00
12.7	Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC3)	Minuto	500	R\$ 1,04	R\$ 520,00
12.8	Móvel Fixo (VC3)	Minuto	750	R\$0,55	R\$412,50
13	TECNOLOGIA PONTO A PONTO				
13.1	Tecnologia Ponto a Ponto	1 Mbps	2	R\$ 9.400,10	R\$ 18.800,20
13.2	Tecnologia Ponto a Ponto	2 Mbps	2	R\$ 9.400,10	R\$ 18.800,20
13.3	Tecnologia Ponto a Ponto	34 Mbps	0	R\$	
14	TECNOLOGIA MPLS				
14.1	Tecnologia MPLS	1 Mbps	10	R\$ 1.096,56	R\$ 10.965,60
14.2	Tecnologia MPLS	2 Mbps	10	R\$ 1.304,66	R\$ 13.046,60
14.3	Tecnologia MPLS	4 Mbps	10	R\$ 2.485,83	R\$ 24.858,30
14.4	Tecnologia MPLS	10 Mbps	5	R\$4.571,06	R\$ 22.855,30
15	ACESSO A INTERNET IP DEDICADO				
15.1	Acesso a Internet IP Dedicado	2 Mbps	2	R\$ 1.252,85	R\$ 2.505,70
15.2	Acesso a Internet IP Dedicado	4 Mbps	2	R\$ 1.790,02	R\$3.580,04
15.3	Acesso a Internet IP Dedicado	10 Mbps	1	R\$ 2.515,42	R\$ 2.515,42
15.4	Acesso a Internet IP Dedicado	30 Mbps	1	R\$9.651,91	R\$9.651,91
15.5	Acesso a Internet IP Dedicado	100 Mbps	0	R\$ 15.598,97	R\$ 0,00
16	ACESSO A INTERNET				
16.1	Acesso a Internet	300kbps	100	R\$ 80,48	R\$ 8.048,00
16.2	Acesso a Internet	600kbps	100	R\$ 80,48	R\$ 8.048,00
16.3	Acesso a Internet	1 Mbps	150	R\$ 80,48	R\$ 12.072,00
16.4	Acesso a Internet	2 Mbps	150	R\$92,41	R\$ 13.861,50
16.5	Acesso a Internet	5 Mbps	150	R\$ 104,34	R\$ 15.651,00
16.6	Acesso a Internet	10 Mbps	150	R\$ 116,27	R\$ 17.440,50
16.7	Acesso a Internet	15 Mbps	150	R\$ 128,20	R\$ 19.230,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 548.675,04
VALOR TOTAL PARA 12 MESES					R\$ 6.584.100,48

